

Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
Sala dos Conselhos - Av. José Grilo, 426 – Centro.
(Ao lado da prefeitura, no prédio da escola Eliza Paiva).

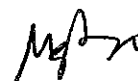
EDITAL ELEITORAL Nº 01/18-CMS CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

O Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, no exercício de suas atribuições e competências regimentais, conferidas pela lei federal 8080/90, lei municipal nº366/91 e suas alterações e resolução do CNS nº 453 de 10 de maio de 2012, COMUNICA às entidades devidamente legalizadas que realizará a eleição para renovação de Conselheiros municipais de Saúde no dia 21 de setembro de 2018, para o mandato de 2018/2020, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Este Edital Eleitoral tem por objetivo regulamentar a eleição das Entidades e dos Movimentos Sociais dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, das Entidades de Profissionais de Saúde e/ou Trabalhadores na Saúde e das Entidades de Prestadores de Serviços de Saúde, de acordo com os termos da legislação vigente, para o mandato de 2018/2020.

Parágrafo Único – A eleição realizar-se-á em 21 de setembro de 2018, iniciando-se o processo eleitoral a partir da publicação deste Regimento Eleitoral site oficial da PMCC, no mural da prefeitura e na Secretaria do Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES. Esta data poderá ser modificada pela Comissão Eleitoral em Caráter extraordinário, tendo-se: o mês de outubro como limite para a complementação do processo eleitoral.



Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
- Sala dos Conselhos - Av. José Grilo, 426 – Centro.
(Ao lado da prefeitura, no prédio da escola Eliza Paiva).

CAPÍTULO II

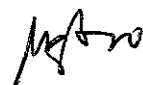
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, presidida pela presidente do Conselho municipal de Saúde, Sr. Marcelo Gomes de Araujo e composta de 03(Três) membros, aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, com a seguinte composição:

1. Sandra Regina Lupim Santos;
2. Jose Máximo Serafim;
3. Everaldo Cassandre.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I - conduzir e supervisionar o processo eleitoral e deliberar, em última instância, sobre questões a ele relativas;
- II - requisitar ao Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;
- III - instruir, qualificar e julgar, em grau de recurso, decisões do presidente da Comissão relativas ao registro de candidatura e outros assuntos;
- IV - indicar e instalar a Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- V - proclamar o resultado eleitoral;



Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
Sala dos Conselhos - Av. José Grilo, 426 – Centro.
(Ao lado da prefeitura, no prédio da escola Eliza Paiva).

Art. 4º - Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

- I - conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá os representantes das Entidades e Movimentos Sociais para o Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo;
- II - representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo;
- III - decidir a respeito das inscrições de candidaturas;
- IV - recolher a documentação e o material utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Apuradora.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 5º - As vagas dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo a serem eleitos são em número de 16 (dezesesseis) representantes titulares e 16 (dezesesseis) representantes suplentes distribuídas da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do Poder Público Municipal indicados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, sendo estes membros da Secretaria de Saúde e ainda sendo um membro obrigatório o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde durante seu mandato.
- II – 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes de Prestadores de serviço ao SUS, localizados no Município de Conceição do Castelo, indicados pelas entidades Públicas, filantrópicas e privadas escolhidas em Assembleias convocadas exclusivamente para este fim, devendo ser comunicado à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde por meio de ofício;



Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
- Sala dos Conselhos - Av. José Grilo, 426 – Centro.
(Ao lado da prefeitura, no prédio da escola Eliza Paiva).

- As entidades prestadoras de serviços à saúde deverão apresentar ofício com indicação dos membros e os mesmos deverão apresentar os seguintes documentos:

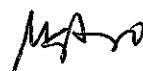
- I. Comprovar que presta serviços de saúde no município há um ano ou mais (poderá apresentar documento de lotação);
- II. Cartão de CNPJ Vigente;
- III. Carta de indicação do representante da entidade
- IV. Comprovante de residência.

III – 04 (quatro) representantes titulares e 04 (quatro) suplentes de profissionais de saúde que exerçam suas profissões no Município, no âmbito do SUS, devendo preceder eleição direta dos candidatos habilitados entre os profissionais de saúde do SUS no município. É vedada à participação de profissionais ocupantes de cargos comissionados com função não inerentes a profissão.

IV – 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) suplentes de entidades representativas dos usuários, devidamente regulamentados e ativos, devendo ser residentes em Conceição do Castelo, escolhidos em Assembleia Geral convocada pela comissão Eleitoral exclusivamente para este fim, indicados por meio de ofício encaminhado, conjuntamente, com documentos exigidos na resolução que trata do processo eleitoral.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º - As inscrições das entidades interessadas, na condição de candidato (a), para participarem da eleição, serão feitas na sala do Conselho Municipal de Saúde, localizada na Av. José Grilo 426, ao lado da prefeitura municipal (antigo prédio da escola Eliza Paiva) do dia 14 de setembro a 20 de setembro de 2018, de 08h30minh as 11h00minh e de 13h00minmin as 15h00min,



Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
Sala dos Conselhos - Av. José Grilo, 426 – Centro.
(Ao lado da prefeitura, no prédio da escola Eliza Paiva).


mediante a entrega da **declaração de indicação assinada pelo presidente da respectiva entidade junto com os documentos relacionados no artigo 6º, § 6º.**

§ 1º - Poderão participar das eleições do Conselho Municipal de Saúde as entidades do Município de Conceição do Castelo-ES, relacionadas abaixo com a respectiva representatividade:

- a) representante de entidade ambientalista;
- b) representante de entidade de trabalhadores rurais;
- c) representantes de associações comunitárias;
- d) representante das associações de idosos;
- e) representante de pessoas com patologias;
- f) representante de associações de pessoas com deficiências;
- g) entidades indígenas;
- h) movimentos sociais e populares, organizados;
- i) movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- j) entidades de aposentados e pensionistas;
- k) entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalho urbanos e rurais;
- l) entidade de defesa do consumidor;
- m) organização religiosa;
- n) comunidade científica;
- o) comunidade LGBT;
- p) entidades patronais.

§ 2º - Os representantes dos usuários não poderão ser profissionais de saúde, prestadores de serviço de saúde e/ou funcionário de entidades filantrópicas com vínculo com a saúde;

§ 3º - É vedada a representação de qualquer membro da Sociedade Civil que



Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
- Sala dos Conselhos - Av. José Grilo, 426 – Centro.
(Ao lado da prefeitura, no prédio da escola Eliza Paiva).

tenha vinculação administrativa com o Município compreendidos os cargos comissionados;

§ 4º - Todos os representantes deverão residir, obrigatoriamente, no município de Conceição do Castelo/ES;

§ 5º - Os conselheiros titulares terão mandato de dois anos permitido a recondução a critério das respectivas representações;

§ 6º - Só poderão indicar candidatos as associações com um ano ou mais de atividades juridicamente constituída e legitimada, comprovada através de cópias dos seguintes documentos:


- I. Ata da última eleição registrada em cartório;
- II. Cartão de CNPJ vigente;
- III. Carta de indicação do representante da entidade;
- IV. Comprovante de residência.

§ 7º - Os candidatos indicados por suas entidades serão denominados titulares ou suplentes mediante votação direta em 08 (oito) nomes, pelos representantes legais das entidades para definição dos titulares como os oito mais votados e ficando como suplentes os oito subsequentes.

§ 8º - Os representantes dos profissionais de saúde serão escolhidos mediante coleta de candidatos após publicação do Edital e eleição direta dos candidatos com votação em 04 (quatro) candidatos, em cédula com os nomes dos candidatos, pelos profissionais de saúde do SUS no município;

§ 9º - Os eleitores serão as próprias entidades que se candidatarem a uma das vagas no Conselho Municipal de Saúde.

§ 10º - Cada segmento de prestadores deverá votar em 02 (dois) candidatos, dentre aqueles relacionados na cédula de votação, para sua respectiva entidade.



Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
-Sala dos Conselhos - Av. José Grilo, 426 – Centro.
(Ao lado da prefeitura, no prédio da escola Eliza Paiva).

Art. 7º - O representante credenciado deverá dirigir-se ao local de votação na Av. José Grilo 426, ao lado da prefeitura municipal (antigo prédio da escola Eliza Paiva) no horário de 18h00min as 20h00min hora, munido de documento original de identidade e, após assinar a listagem de representantes inscritos, receberá a Cédula de Votação.

Art. 8º - Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Comissão Eleitoral.

Art. 9º - Após o encerramento da votação, o Presidente da Mesa deverá lavrar a Ata da Eleição onde constará as ocorrências do dia, os recursos e os pedidos de impugnação, quando houver.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, será assinada pelo Presidente da Mesa e pelos demais membros.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO, DOS RECURSOS E DAS IMPUGNAÇÕES.

Art. 10º – A apuração dos votos será realizada pelos membros da Mesa Apuradora e acompanhada pelos participantes do pleito, após o último voto. O local será na Av. José Grilo 426, ao lado da prefeitura municipal (antigo prédio da escola Eliza Paiva).

§ 1º - Antes da abertura da urna, a Mesa Apuradora se pronunciará sobre os pedidos de impugnação e as ocorrências porventura constantes da Ata de Votação.



Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
Sala dos Conselhos - Av. José Grilo, 426 – Centro.
(Ao lado da prefeitura, no prédio da escola Eliza Paiva).

§ 2º - Os pedidos de impugnação e de recursos concernentes à votação, que não tenham sido consignados na Ata de Votação, não serão considerados.

§ 3º - Em caso de discordância de pronunciamento da Mesa Apuradora, caberá recurso à Comissão Eleitoral, procedendo-se normalmente à apuração, com o devido registro dos recursos.

Art. 11º - Em caso de empate, os critérios para a proclamação da Entidade ou Movimento social eleito serão:

- a. Maior representatividade da entidade ou do movimento social junto ao SUS;
- b. Maior tempo de existência e funcionamento da Entidade ou do Movimento Social.

Art. 12º - A Mesa Apuradora comunicará o resultado da eleição à Comissão Eleitoral que proclamará as Entidades e os Movimentos Sociais eleitos.

Art. 13º - Depois de homologado, o resultado final da votação será afixado no Quadro de avisos e no site da Prefeitura de Conceição do Castelo, com a indicação das Entidades e dos Movimentos Sociais eleitos como Membros do Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, Titulares e Suplentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14º - As despesas com transporte dos representantes das Entidades e dos Movimentos Sociais para participarem do processo eleitoral serão de responsabilidade dessas Entidades e desses Movimentos Sociais.



Conselho Municipal de Saúde de Conceição do Castelo – ES
Rua Jose Oliveira de Souza – 300 – Bairro Pedro Rigo

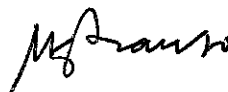
Art. 15º - Cãberá a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo, custear as despesas referentes à infraestrutura necessãria para a realizaçãõ do processo eleitoral previsto neste Regimento.

Art. 16º - Os representantes indicados pelas Entidades e Movimentos Sociais dos Usuãrios do SUS, os representantes das Entidades profissionais e Trabalhadores na Saãde, os representantes das entidades de Prestadores de Serviçõs de Saãde, participantes do SUS, e os representantes do Poder Pãblico, indicados pelo gestor Municipal, para compor o Conselho Municipal de Saãde de Conceição do Castelo, serãõ homologados pelo Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, por Decreto.

§ 1º - A posse dos Conselheiros do CMS de Conceição do Castelo, Titulares e Suplentes, dar-se-ã em Reuniãõ Extraordinãria a ser realizada no dia 28 de setembro de 2018, apõs a publicaçãõ do Decreto referido no caput deste artigo, salvo alterações extraordinãrias do calendãrio eleitoral, cabendo à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saãde de Conceição do Castelo, a sua convocaçãõ.

Art. 17º Os casos omissos neste edital serãõ resolvidos pela Comissãõ Eleitoral.

Conceiçãõ do Castelo, 12 de Setembro de 2018.



Marcelo Gomes de Araujo
Presidente do Conselho Municipal de Saãde
Conceiçãõ do Castelo/ES